SAAE RJ
SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2010.

Ao Excelentíssimo Sr. Dr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Precatórios 0035000-10.2003.5.01.0000 e 1060700-78.1997.5.01.0000
(oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª Região)

O **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro – SAAE/RJ**, por intermédio de seu Presidente, vem respeitosamente expor para ao final requerer o que se segue:

01 – Conforme já mencionado em ofício anterior (datado de 21/09/2009 e recebido nesta entidade em 22/09/2009), o sindicato requerente, há muito tempo, vem tentando receber os créditos alimentares lançados nos precatórios nº 0035000-10.2003.5.01.0000 e nº 1060700-78.1997.5.01.0000 (extraídos, respectivamente, dos processos nº 0057600-10.1989.5.01.0002 e nº 0115300-57.1988.5.01.0008), ambos em trâmite perante a Justiça do Trabalho desta Primeira Região, no qual a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) figura como executada, tudo nos moldes previstos na Legislação vigente.

02 – Não obstante o Estado do Rio de Janeiro já ter informado, por meio da resposta ao Ofício acima mencionado, que os precatórios acima citados seriam os próximos da ordem cronológica de pagamento, e apesar das requisições feitas por nosso Egrégio TRT neste sentido, a executada UERJ ainda se mantém inadimplente.

Rua dos Andradas, 96 grupos 701/703 e 802/803 – Centro – Rio de Janeiro – Cep: 20051-002
Tel.: 2516-8868 / Telefax: 2263-1573 – email: saaerj@saaerj.org.br / www.saaerj.org.br

SAAE RJ
SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

03 – Grife-se mais uma vez que o sindicato exeqüente tomou todas as providências que lhe cabiam, para a formação dos precatórios e obedeceu à devida ordem na lista de pagamentos, até que chegasse a sua vez de receber os seus créditos, fato incontroverso e devidamente admitido pela executada que, através de sua bastante Procuradora, *Dra. Norma Passos Lacerda de Oliveira*, deixou patente que *"o exeqüente consta da lista de precatórios como próximo credor a ser pago"* e, ainda, solicitou ao Egrégio TRT que fossem *"adotadas as medidas pertinentes para o pagamento do precatório"*.

04 – Como é do conhecimento de V. Exa., até mesmo uma audiência especial de conciliação foi designada para que as partes pudessem negociar o pagamento dos precatórios. Todavia, referida assentada restou infrutífera, já que a UERJ mencionara, naquela ocasião, que a sua autonomia financeira não abrangeria a fase de pagamento, o qual seria de competência exclusiva do Estado do Rio de Janeiro.

05 – Não é demais repetir também que os valores envolvidos nestes processos dizem respeito a verbas de natureza alimentar e são aguardadas com a ansiedade própria daqueles que necessitam prover o seu sustento e de suas respectivas famílias.

06 – O Sindicato requerente representa uma categoria de empregados, da executada (ora substituídos), que se encontram no limite de seus nervos e estão clamando por seus direitos e exigindo do seu Sindicato, ora requerente, que marche ao lado deles em um protesto.

07 – Diante de todos estes fatos, serve a presente para indagar a esta entidade, na pessoa de seu Excelentíssimo Senhor Doutor Governador, qual a real previsão de pagamento dos precatórios nº 0035000-10.2003.5.01.0000 e nº 1060700-78.1997.5.01.0000, nos quais a UERJ figura como devedora e o SAAE/RJ (requerente) figura como credor, solicitando, ainda, que sejam adotadas as providências cabíveis, no sentido de se viabilizar o efetivo pagamento dos citados precatórios.

Rua dos Andradas, 96 grupos 701/703 e 802/803 – Centro – Rio de Janeiro – Cep: 20051-002
Tel.: 2516-8868 / Telefax: 2263-1573 – email: saaerj@saaerj.org.br / www.saaerj.org.br

SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

08 – Por fim, salienta, o exeqüente, que os ofícios requisitórios expedidos são relacionados para pagamento dentro do exercício financeiro subseqüente, como reza o preceito constitucional (artigo 100, § 01º). Decorrido o prazo de adimplemento assinalado em tais ofícios, socorre ao credor o ingresso de ação de intervenção federal, que poderá ser proposta pelo prejudicado pelo inadimplemento, que é o portador do legítimo interesse econômico e moral (art. 76 do Código Civil e art. 03º do Código de Processo Civil), ação que está prevista nos dispositivos constitucionais, artigo 34 *usque* 36, com respaldo mandamental nos incisos XXXV, LIV e LV, todos do artigo 05º da Constituição Federal de 1988.

Respeitosamente,

Elles Carneiro Pereira.
Presidente do SAAE/RJ

Thiago Baptista Martinelle.
Assistente de Diretoria do SAAE/RJ

Marcelo Luís Bromonschenkel.
OAB/RJ nº 113.697

DIVISÃO DE PROTOCOLO E
MALOTE / CASA CIVIL
RECEBIDO
DATA: 24/11/10 Hs: 1330
Rubrica :
Matrícula: 6612023-8

Rua dos Andradas, 96 grupos 701/703 e 802/803 – Centro – Rio de Janeiro – Cep: 20051-002
Tel.: 2516-8868 / Telefax: 2263-1573 – email: saaerj@saaerj.org.br / www.saaerj.org.br